PREFEITURA DE
GUAMARÉ
RESGATANDO A CIDADANIA

Lei Municipal nº. 536/2011-AST

Dispõe sobre a criação do Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM, no âmbito do Município de Guamaré/RN.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

Art. 1°. Fica criado o Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM, ferramenta imprescindível à administração Municipal para a elaboração de planejamentos estratégicos, tomada de decisões e gestão territorial urbana e rural.

Parágrafo Único: O CTM constitui um instrumento básico da política de desenvolvimento e planejamento da expansão urbana do Município, assim como é parte importante do Plano Diretor.

Art. 2°. O Cadastro Técnico Multifinalitário será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, em parceria com outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Município de Guamaré/RN a firmar convênios com órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal, além de instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de promover a atualização e o desenvolvimento do CTM.

Art. 3°. O CTM é composto por um conjunto de informações gráficas e descritivas de toda a superfície terrestre do Município de Guamaré/RN, contendo as propriedades imobiliárias corretamente georreferenciadas, além de outros dados de cunho socioeconômicos, possibilitando o conhecimento detalhado sobre vários aspectos levantados.

Art. 4º. O CTM tem por principais objetivos:

I - Facilitar o processo de regularização fundiária;

II - Garantir a propriedade e posse imobiliária;

III - Facilitar a economia nos processos de desapropriações legais e servidões;

Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

IV - Embasar o planejamento e a tomada de decisões;

V - Gerar dados espaciais para um sistema de informações integrado; e

VI - Garantir a cobrança justa de impostos de competência do Município.

Art. 5º. Autoriza-se o executivo municipal a contratar com pessoa física ou jurídica ou conveniar com alguma instituição pública ou privada, com o objetivo de realizar a implantação do CTM.

Art. 6º. Autoriza-se o executivo municipal a adquirir todo e qualquer material permanente, de consumo ou quaisquer equipamentos, necessários a correta implantação do CTM.

Art. 7°. Fica o poder executivo municipal autorizado a remanejar, abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento Geral de 2011, regularizado através de decreto, para fazer cumprir a presente lei.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de Setembro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.